MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2019

Data: 20 de março de 2019

EMENTA: Dispões sobre a revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei 273, de 12 de dezembro de 2005, e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia 1º de janeiro de 2019; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei nº 273, de 12 de dezembro de 2005, e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia **1º de Janeiro de 2019**, equivalente ao percentual de **5,00% (cinco por cento)**, nas seguintes proporções:

I – 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de Janeiro/2018 à Dezembro/2018, pelo índice INPC/IBGE; e

II – 1,57% (um vírgula cinqüenta e sete por cento) correspondente ao aumento real.

Art. 2°. Ficam incluídos na revisão geral anual os Servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 3°. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar a recomposição dos seus subsídios no percentual de 5,00% (cinco por cento) previsto no caput do artigo 1°, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei n° 620, de 06 de maio de 2015.

Art. 4°. As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nesta Lei Complementar.

Art. 5°. Fica assegurado em todo o teor o salário mínimo vigente no país a partir de 1° de janeiro de 2019, em conformidade com o Decreto n° 9.661, de 01 de janeiro de 2019.

Art. 6°. Os reajustes de que trata a presente Lei Complementar serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignada na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal